



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Outros Atos	17

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.268, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) em vias públicas no município de Morungaba/SP e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.236ª sessão extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - É obrigatória a destinação de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, devendo as mesmas serem incluídas naquelas destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º - As placas, pinturas e marcações de solo das vagas destinadas aos portadores de Deficiências deverão conter, além do símbolo do portador de deficiência, o símbolo indicativo de vaga destinada às pessoas com Transtornos do Espectro Autista, explicitada no anexo I, desta Lei, acrescido dos dizeres: “Vaga Exclusiva”.

Art. 3º - Deverá o Poder Público municipal fazer a adequação das placas e pinturas das vagas destinadas aos portadores de deficiência e aos portadores do Transtorno do Espectro Autista, até o 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução corrente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria dos seguintes vereadores, filiados nos respectivos partidos: Antonio Salvador Marques, do PL; João Luciano Frare, do PSD; Luis Carlos de Lima, do Republicanos; Luis Manoel Freitas, do Republicanos; Ramon Lamartine de Moraes, do União Brasil; Reinaldo Benedito Barbosa, do Republicanos; Rogério Antonio Fanchim, do PSB; Tomás Pedro Bom Joanni Federicci, do União Brasil; Virgílio Elias Junior, do PSD.

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.269, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 200.000,00, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.238ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020800 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0009.2388.0000 MS-CUSTEIO MAC - PROPOSTA
36000631359202400 - DEP
GILBERTO NASCIMENTO
3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recursos 05 - Federal

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina ao incremento de atendimentos de média e alta complexidade - MAC para custeio da saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, em face da transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.160/23 (Diretrizes Orçamentárias de 2024) e, ainda, 2.200/23 (Orçamento Anual de 2024).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 3 de 24

LEI Nº 2.270, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação de “Vice-Prefeito Onofre Antonio da Costa” à Estrada Municipal MGB-250, no Bairro Brumado.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.238ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A Estrada Municipal MGB-250, localizada no Bairro Brumado, que inicia na Estrada Municipal “Vereador Benedicto Molena” e termina na divisa com o Município de Campinas, passa a se denominar Estrada Municipal “Vice-Prefeito Onofre Antonio da Costa”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Morungaba, 26 de dezembro de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.271, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação de “Clovis Antonio de Moraes - Chuim” à Estrada Municipal MGB-331, no Bairro Brumado.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.238ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A Estrada Municipal MGB-331, localizada no Bairro Brumado, que inicia na Estrada Municipal MGB-250 e termina na divisa com o Município de Campinas, passa a se denominar Estrada Municipal “Clovis Antonio de Moraes - Chuim”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 4 de 24



Projeto de Emenda Impositiva nº 001/2024.

Autoria: Vereadores: Antonio Salvador Marques, João Luciano Frare, Luis Carlos de Lima, Luis Manoel Freitas, Reinaldo Benedito Barbosa, Rogério Antonio Fanchim, Ramon Lamartine de Moraes, Tomás Pedro Bom Joanni Federicci e Virgilio Elias Junior,

Ref.: Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto de Lei nº 55, de 27 de agosto de 2024.)

Os Vereadores infra-assinados, no uso das suas atribuições legais e regimentais e, atento, principalmente ao fato de fazer constar do orçamento as verbas inerentes ao Orçamento Impositivo e;

Considerando que o valor total das Receitas Correntes Líquidas previstas na Lei Orçamentária Anual (2023) é de R\$ 72.847.931,45 e que 1,0% destas receitas corresponde a R\$ 728.479,31 valor total para as emendas impositivas, caberão a cada Vereador para esse efeito o valor de R\$ 80.942,15 dos quais, R\$ 40.471,07 deverão ser obrigatoriamente aplicados na Saúde e o restante em quaisquer outros setores ou Secretarias da Administração Pública Municipal, apresenta, para apreciação do Plenário, o seguinte projeto de Emenda Impositiva:

Art. 1º. Acrescente-se ao Orçamento ou dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação:

I. Emenda impositiva vereador João Luciano Frare – Total R\$ 81.000,00

A. Reforma do telhado do Centro de Saúde “Dr. Romeu Bueno de Aguiar”, localizado na Praça João Pessoa, no Centro de Morungaba, e fazer a troca da “lona” dos toldos de entrada do prédio, ficando autorizado a ser usado em outros reparos no

Rua Elvira Miano, 180 - Centro
CEP 13260-000 - Morungaba - SP
Fone / Fax (11) 4014-1017



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 5 de 24



prédio, em havendo sobre do valor da emenda – valor R\$ 81.000,00.

II. Emenda Vereadores Antonio Salvador Marques, Reinaldo Benedito Barbosa e Luis Manoel Freitas – Total R\$ 243.000,00

- A. Edificação de pista de caminhada em torno Campo de Futebol, localizado no Bairro Brumado, anexo ao prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Maria Aparecida Teixeira Massarente”, com a colocação de portão de acesso, junto ao alambrado do campo de Futebol, de quem desce pela escadaria do Bairro Barra Mansa, ficando autorizado a serem edificadas sanitário público, instalação de bebedouro e iluminação pública, e outras benfeitorias e melhoramentos que se fizerem necessários – valor R\$ 121.500,00.
- B. Aquisição de lavador automático para uso exclusivo dos veículos do departamento da saúde – valor R\$ 121.500,00

III. Emenda vereadores Ramon Lamartine de Moraes, Luis Carlos de Lima e Tomás Pedro Bom Joanni Federicci – Total R\$ 162.000,00

- A. Aquisição de aparelho de ar condicionado e instalação para o prédio da melhor idade – valor R\$ 40.000,00
- B. Aquisição de veículo para transporte de pacientes da saúde – R\$ 81.000,00
- C. Aquisição de equipamentos para os consultórios dentários – R\$ 41.000,00

IV. Emenda vereador Ramon Lamartine de Moraes e Tomás Pedro Bom Joanni Federicci – Total R\$ 54.000,00

- A. Reajuste do valor do auxílio do transporte concedidos aos estudantes universitários – R\$ 45.000,00
- B. Aquisição de equipamento de sonorização do espaço do ginásio de esportes – R\$ 9.000,00

Rua Elvira Miano, 180 - Centro
CEP 13260-000 - Morungaba - SP
Fone / Fax (11) 4014-1017



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 6 de 24



V. Emenda vereador Luis Carlos de Lima – Total R\$ 27.000,00

Realização de evento de cavalgada no município de Morungaba – R\$ 27.000,00

VI. Emenda vereador Rogerio Antonio Fanchin – Total R\$ 81.000,00

A. Aquisição de equipamentos para uso dos pacientes da saúde (cama hospitalar, cadeira de rodas, cadeira de banho, muleta, andador, etc) – R\$ 41.000,00

B. Transferência a título de subsídio à APAE de Morungaba – R\$ 40.000,00

VII. Emenda vereador Virgilio Elias Junior – Total R\$ 81.000,00

A. Destinado à área da saúde, para custeio de programas e ações que envolvam a promoção da saúde animal – R\$ 32.500,00

B. Custeio de inscrição de atletas morungabenses em torneios, competições e campeonatos, de esportes individuais e/ou coletivos – R\$ 24.000,00

C. Aquisição de equipamentos de combate a incêndio, uniformes e equipamentos de proteção individual do pessoal da defesa civil municipal – R\$ 24.500,00

Art. 2º - Para a execução das emendas ao orçamento será feita a anulação parcial de rubrica orçamentária

I. R\$ 729.000,00, da seguinte ficha:

90.00.00 – Reserva de contingência

99.00.00 - Reserva de contingência

99.99.00 - Reserva de contingência

99.99.99 - Reserva de contingência

Rua Elvira Miano, 180 - Centro
CEP 13260-000 - Morungaba - SP
Fone / Fax (11) 4014-1017



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 7 de 24



Art. 3º - Deverá o departamento financeiro da municipalidade adequar o projeto original com a criação dos novos elementos, abrindo-se as fichas, rubricas e outras mais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Emenda Impositiva entrará em vigor conjuntamente com a vigência da Lei Orçamentária Anual.

Sala das sessões, 14 de novembro de 2.024.


Antonio Salvador Marques


Luis Carlos de Lima


Reinaldo Benedito Barbosa


Ramon Lamartine de Moraes


Virgilio Elias Junior


João Luciano Frare


Luis Manoel Freitas


Rogério Antonio Fanchim


Tomás Pedro Bom Jardim Federicci

Rua Elvira Miano, 180 - Centro
CEP 13260-000 - Morungaba - SP
Fone / Fax (11) 4014-1017



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 8 de 24

LEI Nº 2.272, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Climática de Morungaba, para o exercício de 2025.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.256ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município da Estância Climática de Morungaba para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 98.775.000,00 (noventa e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais).

I - Orçamento Fiscal em R\$ 58.910.000,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e dez mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 30.930.000,00 (trinta milhões, novecentos e trinta mil reais);

III - Orçamento de Investimento em R\$ 9.475.000,00 (nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	106.239.000,00
Receita Tributária	13.229.000,00
Receita de Contribuições	1.000.000,00
Receita Patrimonial	580.000,00
Transferências Correntes	91.110.000,00
Outras Receitas Correntes	320.000,00
Receitas de Capital	3.600.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	3.500.000,00
Subtotal	109.839.000,00

II - Dedução da Receita -11.064.000,00

FUNDEB:

Receita Total 98.775.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, § 1º, I)

I - Por Órgão e Funções de Governo

01	Legislativa	2.724.000,00
04	Administração	14.957.000,00
06	Segurança Pública	665.000,00
08	Assistência Social	3.342.000,00
10	Saúde	27.130.000,00

12	Educação	29.727.000,00
13	Cultura	756.000,00
15	Urbanismo	15.041.000,00
18	Gestão Ambiental	1.752.000,00
20	Agricultura	273.000,00
22	Indústria	2.000,00
26	Transporte	518.000,00
27	Desporto e Lazer	668.000,00
99	Reserva de Contingência	1.220.000,00
	Total	98.775.000,00

II - Por Órgão da Administração

01 -	Câmara Municipal	2.724.000,00
02 -	Prefeitura Municipal	96.051.000,00
Total		98.775.000,00

III - Por Unidade Orçamentária

01 01-	Câmara Municipal	2.724.000,00
02 01-	Gabinete do Prefeito	1.740.000,00
02 02-	Procuradoria Geral do Município	559.000,00
02 03-	Departamento de Planej. e Desenv. Estratégico	125.000,00
02 04-	Departamento de Administração	4.216.000,00
02 05-	Departamento de Finanças	7.103.000,00
02 06-	Departamento de Obras e Urbanismo	6.601.000,00
02 07-	Departamento de Serviços Públicos	8.960.000,00
02 08-	Fundo Municipal de Saúde	27.130.000,00
02 09-	Departamento de Educação	29.727.000,00
02 10-	Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer	3.563.000,00
02 11-	Fundo Municipal de Assistência Social	3.082.000,00
02 13-	Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	2.025.000,00
02 14-	Reserva de Contingência	1.220.000,00
Total		98.775.000,00

Art. 4º - Ficam previamente autorizados a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - realizar, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 9 de 24

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes, os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Morungaba, 26 de dezembro de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.273, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera Anexos da Lei nº 2.247 de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária referente ao exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.238ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 2.247 de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Morungaba, 26 de dezembro de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de

dezembro de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.274, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera Anexos da Lei nº 2.003, de 22 de outubro de 2021, e alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.238ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Ficam alterados os Anexos constantes da Lei nº 2.003, de 22 de outubro de 2021, e alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Morungaba, 26 de dezembro de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.275, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação de “Joselita Araujo” à Base de Atendimento das Ambulâncias, em construção no Loteamento Jardim Ana, Bairro Vila Mariana.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.240ª sessão extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A Base de Atendimento das Ambulâncias 24 horas, em construção, que integra a ampliação do Hospital “Santo Antonio”, localizado na Rua André Aparecido Thomazino, número 28, Loteamento Jardim Ana, Bairro Vila Mariana, no Município de Morungaba, passa a se denominar Base de Atendimento das Ambulâncias 24 horas “Joselita



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 10 de 24

Araujo”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Morungaba, 26 de dezembro de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.276, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre denominação das ruas do loteamento denominado “Condomínio Residencial Jaguarí”, no Bairro Buenópolis.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.240ª sessão extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - As ruas do loteamento denominado Condomínio Residencial Jaguarí, localizado no Buenópolis, passam a ter as seguintes denominações:

I - “Manoel Frare”: a Rua “1”, que inicia na Rodovia Lucio Roque Flaibam e termina na divisa com propriedade que consta pertencer ao Espólio de Maria José Morin;

II - “Robson Luís Trajano”: a Rua “2”, que inicia na Rua Manoel Frare e termina na divisa com a Área Verde do loteamento em questão;

III - “Lucília Luvizon Stella”: a Rua “3”, que inicia na Rua Manoel Frare e termina na divisa com a Área Verde do loteamento em questão;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Morungaba, 26 de dezembro de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 11 de 24



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.277/24

LEI Nº 2.277, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 7.517.425,00, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.242ª sessão extraordinária, realizada no dia 26 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 7.517.425,00 (sete milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) e que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal
020800	Departamento de Saúde
10.302.0009.1272.0000	EMENDA 202442210001 - SEN. GIORDANO - 3ª FASE HOSPITAL MUNICIPAL E EQUIP.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000.000,00
Fonte de Recursos	08 – Emenda Parlamentar Individual
020600	Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1273.0000	EMENDA 202442210001 - SEN. GIORDANO – RECAPEAM. SOBRE PARALELO

de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito “José Frare”, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300

e-mail : prefmorungaba@gmail.com

[http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 12 de 24



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.277/24

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 1.850.000,00
Fonte de Recursos	08 – Emenda Parlamentar Individual	
15.451.0007.1274.0000	EMENDA 202442210001 - SEN. GIORDANO – ELAB. PROJETO DE PAVIM. ESTR. MUNIC. "DR. ROBERTO A. BARJAS MILLAN"	
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. R\$ 230.000,00	
Fonte de Recursos	08 – Emenda Parlamentar Individual	
15.451.0007.1275.0000	EMENDA 202442210001 - SEN. GIORDANO - PROJETO DE PAISAGISMO ESTR. "BENEDITO OLEGÁRIO CHIOVATTO" – ROTA DO CHARME	
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .R\$ 168.098,19	
Fonte de Recursos	08 – Emenda Parlamentar Individual	
15.451.0007.1276.0000	EMENDA 202442210001 - SEN. GIORDANO – RECUP. ASFALTO E SINALIZ. DE TRÂNSITO	
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .R\$ 437.425,00	
Fonte de Recursos	08 – Emenda Parlamentar Individual	
15.451.0007.1280.0000	EMENDA 202442210001 - SEN. GIORDANO – OBRAS DE PAISAGISMO ESTR. "BENEDITO OLEGARIO CHIOVATTO"	
–		
	ROTA DO CHARME	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 2.831.901,81

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução da 3ª fase das obras de ampliação do Hospital Santo Antonio e aquisição de mobiliário; recapeamento sobre paralelepípedos de vias públicas; elaboração de projeto de pavimentação da Estrada Municipal "Dr. Roberto Antonio Barjas Millan, no Bairro dos Silvas; elaboração de projeto e serviços de

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito "José Frare", nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300

e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 13 de 24



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.277/24

paisagismo da Estrada Municipal “Benedito Olegário Chiovatto”, instituída a Rota do Charme, no Bairro dos Silvas; e obras de recuperação do asfalto e sinalização do trânsito em vias públicas, com recursos oriundos de transferência especial da União.

Art. 2º - *O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, em face da transferência dos recursos.*

Art. 3º - *O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.160/23 (Diretrizes Orçamentárias de 2024) e, ainda, 2.200/23 (Orçamento Anual de 2024).*

Art. 4º - *Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2025.*

Art. 5º - *As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.*

Art. 6º - *Fica revogada a Lei nº 2.253, de 19 de julho de 2024.*

Art. 7º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito “José Frare”, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300

e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 14 de 24



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.277/24

Morungaba, 27 de dezembro de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 27 de dezembro de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito “José Frare”, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300

e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 15 de 24

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.766/24

Decreto nº 3.766, de 06 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700,00.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), autorizado pela Lei nº 2.265, de 05 de dezembro de 2024, à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	10	00	Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer		
		480	13.392.0011.2348.0000	Qualidade de Vida	7.700,00
			3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	F.R.: 0 05 00
			05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
			100 216	Minc – Lei Paulo Gustavo - Municípios	

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, serão cobertas com:

Excesso:		7.700,00
	Fonte de Recurso	
	05 00	7.700,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 16 de 24



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.766/24

revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 06 de dezembro de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 06 de dezembro de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 17 de 24

Outros Atos



MUNICIPIO DE MORUNGABA

Em cumprimento a determinação contida na Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, informo o valor do subsídio do Prefeito e Vice e do salário base / inicial dos cargos existentes na Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, durante o exercício de 2024.

<u>Prefeito / Vice-Prefeito</u>	<u>R\$</u>
SUBSÍDIO	8.671,86
SUBSÍDIO	4.335,93

<u>Emprego Público Permanente</u>	<u>Ref.</u>
AGENTE ADMINISTRATIVO I	6-NEI
AGENTE ADMINISTRATIVO II	7-NEI
AGENTE ADMINISTRATIVO III	8-NEI
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	7-NEI
AGENTE DA VIGILANCIA EM SAUDE I	7-NEI
AGENTE DA VIGILANCIA EM SAUDE II	8-NEI
AGENTE DA VIGILANCIA EM SAUDE III	9-NEI
AGENTE DE CEMITERIO	4-NEI
AGENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	10 -NEI
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	8-NS
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	1-NS
AGENTE DE TRIBUTOS	6-NEI
ALMOXARIFE	3-NEI
ANALISTA DE SISTEMAS I	8-NS
ANALISTA DE SISTEMAS II	9-NS
ANALISTA DE SISTEMAS III	10-NS
ARQUITETO I	8A-NS
ARQUITETO II	9A-NS
ARQUITETO III	10A-NS
ARTIFICE I	4-NEI
ARTIFICE II	5-NEI
ARTIFICE III	6-NEI
ARTIFICE IV	7-NEI
ASSESSOR CONTÁBIL	12-NEI
ASSESSOR DE IMPRENSA	10-NEI
ASSESSOR JURÍDICO	17-NS
ASSISTENTE SOCIAL I	1-NS
ASSISTENTE SOCIAL II	2-NS
ASSISTENTE SOCIAL III	3-NS
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	5-NEI
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	4-NEI
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	4-NEI
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4-NEI
AUXILIAR DE FARMACIA	4-NEI
BIBLIOTECÁRIO I	1-NS
BIBLIOTECÁRIO II	2-NS
BIBLIOTECÁRIO III	3-NS
CIRURGIAO DENTISTA I	3-NS-I

<u>Emprego Público Permanente (continuação)</u>	<u>Ref.</u>
CIRURGIAO DENTISTA II	4-NS-I
CIRURGIAO DENTISTA III	5-NS-I
CONTADOR I	12-NS
CONTADOR II	13-NS
CONTADOR III	14-NS
COORD. PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	T.III, F.III, NI
COORD. PEDAGÓGICO DE ENS. FUNDAMENTAL	T.III, F.III, NI
COZINHEIRO I	4-NEI
COZINHEIRO II	5-NEI
DIGITADOR	10-NEI
DIRETOR DE ESCOLA	T.II, F.II, NI
ELETRICISTA CABISTA	11-NEI
ENC. DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	11-NEI
ENC. DE ADM DO TRANSITO	12-NEI
ENC. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	9-NS
ENC. DE CONS E REP DE VEIC/MAQS	11-NEI
ENC. DE DEPARTAMENTO PESSOAL	7-NS
ENC. DE ESPORTE E LAZER	11-NEI
ENC. DE MEIO AMBIENTE	11-NEI
ENC. DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	11-NEI
ENC. DE PROGR E DISTR TRANSP.	11-NEI
ENC. DE PROMOÇÕES E EVENTOS	7-NEI
ENC. DE SERVIÇOS DO INCRA	3-NEI
ENC. DE TRAFEGO	12-NEI
ENC. DE TURISMO	11-NEI
ENFERMEIRO I	1-NS
ENFERMEIRO II	2-NS
ENFERMEIRO III	3-NS
ENFERMEIRO 12X36 I	6-NS
ENFERMEIRO 12X36 II	7-NS
ENFERMEIRO 12X36 III	8-NS
ENGENHEIRO AGRONOMO I	1-NS
ENGENHEIRO AGRONOMO II	2-NS
ENGENHEIRO AGRONOMO III	3-NS
ENGENHEIRO CIVIL I	8-NS
ENGENHEIRO CIVIL II	9-NS
ENGENHEIRO CIVIL III	10-NS
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES I	8-NS
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES II	9-NS
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES III	10-NS
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	8-NS
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO II	9-NS
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO III	10-NS
ESCRITURÁRIO	3-NEI



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 18 de 24



MUNICIPIO DE MORUNGABA

<u>Emprego Público Permanente (continuação)</u>	<u>Ref.</u>	<u>Emprego Público Permanente (continuação)</u>	<u>Ref.</u>
FARMACÊUTICO I	1-NS	MEDICO VETERINARIO II	2-NS
FARMACÊUTICO II	2-NS	MEDICO VETERINARIO III	3-NS
FARMACÊUTICO III	3-NS	MONITOR DE INFORMATICA	4-NEI
FISCAL DE OBRAS	6-NS	MONITOR ESCOLAR	4-NEI
FISCAL DE POSTURAS	6-NS	MOTORISTA	4-NEI
FISCAL DE TRIBUTOS	1-NS	MOTORISTA 12X36	5-NEI
FISIOTERAPEUTA I	1-NS	MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO	4-NEI
FISIOTERAPEUTA II	2-NS	NUTRICIONISTA I	1-NS
FISIOTERAPEUTA III	3-NS	NUTRICIONISTA II	2-NS
FONOAUDIOLOGO I	1-NS	NUTRICIONISTA III	3-NS
FONOAUDIOLOGO II	2-NS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	4-NEI
FONOAUDIOLOGO III	3-NS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	5-NEI
GUARDA PATRIMONIAL	6-NEI	PEDREIRO	4-NEI
INSPETOR DE ALUNOS	4-NEI	PROCURADOR JURIDICO I	21-NS
INSTRUTOR DE MUSICA	4-NEI	PROCURADOR JURIDICO II	22-NS
LANÇADOR CHEFE	6-NS	PROCURADOR JURIDICO III	23-NS
MEDICO CLINICO GERAL I	27-NS-I	PROFESSOR DE INFORMATICA	11-NEI
MEDICO CLINICO GERAL II	28-NS-I	PEB I - FUNDAMENTAL	T.I, F.II, N.I
MEDICO CLINICO GERAL III	29-NS-I	PEB I - INFANTIL	T.I, F.II, N.I
MEDICO PSF	26-NS	PEB II - CLASSE ESPECIAL	T.I, F.I, N.I
MEDICO CARDIOLOGISTA I	27-NS-I	PEB II - EDUCAÇÃO FISICA	T.I, F.I, N.I
MEDICO CARDIOLOGISTA II	28-NS-I	PEB II - CIENCIAS	T.I, F.I, N.I
MEDICO CARDIOLOGISTA III	29-NS-I	PEB II - ARTES	T.I, F.I, N.I
MEDICO CIRURGIAO I	27-NS-I	PEB II - GEOGRAFIA	T.I, F.I, N.I
MEDICO CIRURGIAO II	28-NS-I	PEB II - HISTORIA	T.I, F.I, N.I
MEDICO CIRURGIAO III	29-NS-I	PEB II - INGLES	T.I, F.I, N.I
MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA I	27-NS-I	PEB II - MATEMATICA	T.I, F.III, N.I
MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA II	28-NS-I	PEB II - LINGUA PORTUGUESA	T.I, F.III, N.I
MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA III	29-NS-I	PSICOLOGO I	1-NS
MEDICO OFTALMOLOGISTA I	27-NS-I	PSICOLOGO II	2-NS
MEDICO OFTALMOLOGISTA II	28-NS-I	PSICOLOGO III	3-NS
MEDICO OFTALMOLOGISTA III	29-NS-I	PSICOPEDAGOGO	T.III, F.IV, NI
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA I	27-NS-I	SECRETARIO CHEFE	7-NS
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA II	28-NS-I	SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	5-NEI
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA III	29-NS-I	SECRETARIO ESCOLAR	10-NEI
MEDICO ORTOPEDISTA I	27-NS-I	SECRETARIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	6-NEI
MEDICO ORTOPEDISTA II	28-NS-I	SEGURANÇA DE PATRIMONIO	4-NEI
MEDICO ORTOPEDISTA III	29-NS-I	SUPERVISOR DE ENSINO	T.II, F.I, N.I
MEDICO PEDIATRA I	27-NS-I	TECNICO DE ENFERMAGEM	4-NEI
MEDICO PEDIATRA II	28-NS-I	TECNICO DE ENFERMAGEM 12x36	11-NEI
MEDICO PEDIATRA III	29-NS-I	TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	5-NEI
MEDICO PSQUIATRA I	27-NS-I	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	8-NEI
MEDICO PSQUIATRA II	28-NS-I	TECNICO EM INFORMATICA	8-NEI
MEDICO PSQUIATRA III	29-NS-I	TECNICO EM RADIOLOGIA	4-NEI
MEDICO RADIOLOGISTA/ULTRASSONOGRAFISTA I	27-NS-I	TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	14-NEI
MEDICO RADIOLOGISTA/ULTRASSONOGRAFISTA II	28-NS-I	TECNICO EM TURISMO	8-NEI



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 19 de 24

MEDICO RADIOLOGISTA/ULTRASSONOGRAFISTA III	29-NS-I
MEDICO DO TRABALHO	27-NS-I
MEDICO VETERINARIO I	1-NS

TECNICO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	6-NEI
TESOUREIRO	6-NEI
TESOUREIRO CHEFE	11-NEI



MUNICIPIO DE MORUNGABA

<u>Emprego Público Permanente</u> <u>(continuação)</u>	<u>Ref.</u>
TERAPEUTA OCUPACIONAL II	2-NS
TERAPEUTA OCUPACIONAL III	3-NS
VIGIA ESCOLAR	6-NEI

<u>Emprego Público em Comissão</u>	<u>Ref.</u>
ASSESSOR DE GABINETE	15-NS
ASSESSOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	15-NS
ASSESSOR DE GABINETE DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PUBLICA	15-NS
ASSESSOR DE GOVERNO	9-NEI
ASSESSOR DO DEP. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	7-NS
ASSESSOR DO DEP. DE OBRAS E URBANISMO	7-NS
ASSESSOR DO DEP. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	7-NS
DIRETOR DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	15-NS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	15-NS
DIRETOR DE FINANÇAS	15-NS
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	15-NS
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	15-NS
DIRETOR DE OBRAS E URBANISMO	15-NS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO	15-NS
DIRETOR DA SAÚDE	15-NS
DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	15-NS
DIRETOR DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	15-NS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	15-NS

TABELAS

REF.	Salário R\$ Base - NEI	Salário R\$ Base - NS	Salário R\$ (por hora) Base - NS - I
1	R\$ 1.192,85	R\$ 2.385,72	R\$ 24,84
2	R\$ 1.276,36	R\$ 2.552,73	R\$ 26,59
3	R\$ 1.365,74	R\$ 2.731,42	R\$ 28,46
4	R\$ 1.461,32	R\$ 2.922,61	R\$ 30,46
5	R\$ 1.563,61	R\$ 3.127,19	R\$ 32,58
6	R\$ 1.673,07	R\$ 3.346,09	R\$ 34,87
7	R\$ 1.790,18	R\$ 3.580,32	R\$ 37,30
8	R\$ 1.915,49	R\$ 3.830,94	R\$ 39,92
9	R\$ 2.049,55	R\$ 4.016,02	R\$ 42,70
10	R\$ 2.193,03	R\$ 4.386,03	R\$ 45,70
11	R\$ 2.346,54	R\$ 4.693,08	R\$ 48,90
12	R\$ 2.510,80	R\$ 5.021,60	R\$ 52,32
13	R\$ 2.686,56	R\$ 5.373,11	R\$ 55,98
14	R\$ 2.874,60	R\$ 5.749,22	R\$ 59,90
15	R\$ 3.075,84	R\$ 6.151,65	R\$ 64,08
16		R\$ 6.582,31	R\$ 68,58
17		R\$ 7.043,04	R\$ 73,38
18		R\$ 7.536,06	R\$ 78,53
19		R\$ 8.063,59	R\$ 84,01
20		R\$ 8.628,04	R\$ 89,90
21		R\$ 9.232,00	R\$ 96,19
22		R\$ 9.878,25	R\$ 102,92
23		R\$ 10.569,69	R\$ 110,13
24		R\$ 11.309,58	R\$ 117,83
25		R\$ 12.101,26	R\$ 126,11
26		R\$ 12.948,35	R\$ 134,91
27			R\$ 144,36
28			R\$ 154,47
29			R\$ 165,27
30			R\$ 176,84

Tabela	Faixa	Nível Inicial	Salário Base R\$
I	I	I	2.377,28
	II	I	2.853,61



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 20 de 24

Marco Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

	III	I	2.853,61
II	I	I	7.716,09
	II	I	5.935,45



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 21 de 24

==



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 22 de 24

==



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 23 de 24

—
=



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1601

Página 24 de 24